|  |  |
| --- | --- |
| Instrução n.º 561/2020 - NOVACAP/PRES | Brasília-DF, 01 de dezembro de 2020. |

O Diretor-Presidente da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL — NOVACAP, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente, **RESOLVE**:

Estabelecer critérios para definir procedimentos internos que garantam efetividade a prioridade estabelecida no Art. 1º, parágrafo único do Decreto Distrital nº 39.723, de 19 de março de 2019, para atendimento às demandas dos cidadãos, solicitadas por intermédio do Sistema de Gestão de Ouvidoria do Distrito Federal - SIGO/DF, relativas à execução de obras e serviços realizados pela NOVACAP, tratados conforme a “Carta de Serviços ao Cidadão”, da seguinte maneira:

**Art. 1º.** Serviço de Corte e poda de árvores, solicitados pela população e Administrações Regionais do Distrito Federal.

I - **Em área particular**: é executada pelo proprietário do imóvel, exceto quando se tratar de espécies tombadas como Patrimônio Ecológico do Distrito Federal, mediante autorização prévia fornecida pelo órgão ambiental competente (IBRAM-DF), artigo 2º, parágrafo único do Decreto nº 14.783/93.

§1º As espécies incluídas nos Artigos 1º e 2º do Decreto nº 14.783 de 17.06.1993 (espécies tombadas como patrimônio ecológico do DF e espécimes arbóreo-arbustivo) deverão ser solicitadas diretamente ao IBRAM. Em se tratando apenas de poda em área pública, o pedido poderá ser feito à NOVACAP.

II - No caso de supressão de árvores por conta de obras, é necessária a apresentação de alvará de construção, junto à Administração Regional local.

III - Prazo: 60 (sessenta) dias, podendo variar de acordo com a demanda, contrato administrativo ou com a complexidade e tipo de serviço, devidamente justificada pela NOVACAP.

**Art. 2º.** Serviços de tapa-buracos, lombadas e pavimentação de vias, solicitados pela população e Administrações Regionais do Distrito Federal.

I - Procedimento de preenchimento de falhas asfálticas e tapa-buracos, em vias principais e secundárias, realizados exclusivamente em áreas públicas.

§1º Fornecimento de asfalto para manutenção de vias públicas sob a execução e responsabilidade das Administrações Regionais.

§2º A execução de ondulação transversal (quebra-molas), será realizada após as devidas autorizações do Departamento de Trânsito – DETRAN/DF.

§3º As Administrações Regionais deverão realizar vistoria prévia para identificação do local que receberá o serviço de tapa-buraco, mediante confecção de croqui de localização e quantificação do volume de massa asfáltica necessário.

§4º Não serão cobrados custos aos demandantes.

§5º As Administrações Regionais devem pagar a taxa de recomposição asfáltica referente a solicitação de corte de pista.

II - O prazo para atendimento do serviço é de 60 (sessenta) dias, podendo variar de acordo com a demanda, contrato administrativo ou com a complexidade e tipo de serviço, devidamente justificada pela NOVACAP.

Parágrafo Único. Quando os serviços forem provenientes de obras de outras naturezas (realizadas por concessionárias de energia elétrica, telefonia ou saneamento), o tapa-buraco será executado pela responsável da obra.

**Art. 3º.** Serviço de limpeza de bocas-de-lobo, localizadas em vias públicas, solicitados pela população e Administrações Regionais do Distrito Federal.

I - As Administrações Regionais deverão realizar vistoria prévia para identificação do local e encaminhar croqui de localização para confirmação se trata de boca de lobo ou bueiro.

II - O prazo para atendimento do serviço é de 60 (sessenta) dias, podendo variar de acordo com a demanda, contrato administrativo ou com a complexidade e tipo de serviço, devidamente justificada pela NOVACAP.

**Art. 4º.** Serviços de jardinagem, capinagem e roçagem, realizados exclusivamente em áreas públicas, solicitados pela  população e Administrações Regionais do Distrito Federal.

I - As Administrações Regionais deverão realizar vistoria prévia para identificação do local e encaminhar croqui de localização para confirmação se trata de jardinagem, capinagem ou roçagem em área pública.

II - O prazo para atendimento do serviço é de 60 (sessenta) dias, podendo variar de acordo com a demanda, contrato administrativo ou com a complexidade e tipo de serviço, devidamente justificada pela NOVACAP. No caso de contratação de serviços através de procedimento licitatório o prazo de execução dos serviços será o prazo previsto em contrato administrativo.

**Art. 5º.** Serviços de obras e urbanização e execução de sistema de drenagem de águas pluviais, solicitados por órgãos e empresas públicas, privadas e condomínios do Distrito Federal.

I - Os serviços serão executados por meio de contratação de empresas via processo licitatório ou através da obra direta da NOVACAP ou por intermédio de sua equipe técnica, sem a necessidade de contratação de empresas, para execução de serviços de pequena monta.

§1º As Administrações Regionais devem criar um Programa de Necessidades, visando à padronização do procedimento de solicitações de serviços possuindo os seguintes requisitos:

1. Recursos financeiros disponíveis;

2. Necessidade e Interesse dos serviços;

3. Croqui com a precisa locação em caso de obras, serviços e, reformas em geral;

4. Estimativa de valor;

5. Destinação da área;

6. Triagem;

7. Interferências (verificação nos órgãos CEB, CAESB, TERRACAP, Telefonias).

II - O prazo para atendimento dos serviços e das obras é de 60 (sessenta) dias, podendo variar de acordo com a demanda, contrato administrativo ou com a complexidade e tipo de serviço e obra, devidamente justificado pela NOVACAP. No caso de contratação de obras e serviços através de procedimento licitatório o prazo de execução dos serviços será o prazo previsto em contrato administrativo.

**Art. 6º.** Serviço de doação de mudas de árvores, arbustos, ervas, flores e grama para entidades públicas e representantes comunitários para uso exclusivo em área pública ou venda de mudas sobressalentes à população em geral. As mudas serão solicitadas por órgãos/empresas públicas, escolas e entidades do Distrito Federal.

I - O prazo para atendimento da solicitação é de 60 (sessenta) dias, podendo variar de acordo com a demanda, devidamente justificada pela NOVACAP, quando for o caso.

**Art. 7º.** Obras e serviços de edificação: construção, conservação e reparos de edifícios públicos, solicitados por órgãos da Administração Direta e Indireta do Distrito Federal e Administrações Regionais.

I - Serviços de programação, coordenação, controle na elaboração de execução, direta ou por intermédio de terceiros, dos projetos e obras de construção civil demandados à NOVACAP em todo o Distrito Federal.

II - Execução de trabalhos de construção, conservação e reparos de edifícios públicos, da NOVACAP e de outros que lhe forem confiados.

III - Execução de trabalhos de construção, conservação e reparos de obras de arte ou complementares e/ou de caráter provisório dos  serviços atribuídos à NOVACAP.

§1º No caso, os Órgãos demandantes ou as Administrações Regionais devem criar um Programa de Necessidades, visando a padronização do procedimento de solicitações de obras e serviços possuindo os seguintes requisitos:

1. Recursos financeiros disponíveis;

2. Necessidade e Interesse dos serviços;

3. Croqui com a precisa locação e a  localização em caso de obras, reformas em geral;

4. Estimativa de valor;

5. Destinação da área;

6. Triagem;

7. Interferências (verificação nos órgãos CEB, CAESB, TERRACAP, Telefonias).

§2º As obras e serviços são executados por meio de contratação de empresas via processo licitatório ou através da obra direta da NOVACAP ou por intermédio de  sua equipe técnica, sem a necessidade de contratação de empresas, para execução de serviços de pequena monta.

IV - O prazo para atendimento das obras e serviços é de 60 (sessenta) dias, podendo variar de acordo com a demanda, contrato administrativo ou com a complexidade e tipo de serviço, devidamente justificada pela NOVACAP. No caso de contratação de serviços através de procedimento licitatório o prazo de execução das obras e serviços será o prazo previsto em contrato administrativo.

**Art. 8º.** Serviços de execução de instalação e manutenção em mobiliários urbanos: Pontos de Encontro Comunitário – PEC, parques infantis, Academias de Terceira Idade – ATI e praças públicas; localizados em áreas públicas; solicitados ou encaminhados às Administrações Regionais.

I – O prazo para atendimento do serviço é de 60 (sessenta) dias, podendo variar de acordo com a demanda, contrato administrativo ou com a complexidade e tipo de serviço, devidamente justificada pela NOVACAP. No caso de contratação de obras e serviços através de procedimento licitatório o prazo de execução das obras e serviços será o prazo previsto em contrato administrativo.

**Art. 9º.** Os processos de pagamentos encaminhados à Diretoria Financeira são liquidados dentro do prazo legal, obedecida a ordem cronológica de recebimento.

**Art. 10.** As demandas recebidas pela Ouvidoria, por meio dos Canais de Atendimento (Central 162, Internet ou presencial) são encaminhadas para a respectiva área técnica, sendo obedecida a ordem cronológica de recebimento.

**Art. 11.** Os serviços descritos nesta Instrução estão previstos na “Carta de Serviços ao Cidadão” inserta no *Site* http://www.novacap.df.gov.br/apresentacao-da-carta/.

**Art. 12.**Esta Instrução entra em vigor na data de sua assinatura.

Fernando Rodrigues Ferreira Leite

Diretor-Presidente